

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Novos tempos! Responsabilidade e transparência" – 11/2018-2020
Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

LEI Nº 414 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Publicado no diário oficial do município
(quadro de avisos), conforme
Lei municipal nº 0122 de 11 de janeiro de 2005
Verdelândia /MG, 10 de 08 de 2020
Responsável pela publicação

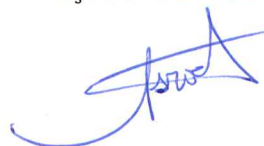
“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público em razão da crise de saúde de importância mundial derivada do novo coronavírus e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a contratar, em face da disposição do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, até 10 (dez) profissionais em caráter temporário, em razão do excepcional interesse público, para suprir as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - As contratações de que trata o caput deste artigo serão realizadas pelo prazo que durar a crise do COVID-19, podendo ser extintas a qualquer tempo, desde que cessadas as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - Os profissionais serão direcionados a ações em prevenção à disseminação do COVID-19 – Novo Coronavírus através de implantação de Barreiras Sanitárias em bairros do Município de Verdelândia, bem como a ações de fiscalização dos decretos municipais de enfrentamento à doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração "Novos tempos! Responsabilidade e transparência" – 11/2018-2020
Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

§ 3º - Os cargos, quantitativos, vencimentos e carga horária serão os abaixo indicados:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Enfermeiro	40 h	R\$ 2.917,72
05	Técnico de Enfermagem	40 h	R\$ 1.045,00
04	Auxiliar	40 h	R\$ 1.045,00

§ 4º - O Enfermeiro será responsável pela elaboração de escalas, orientação e fiscalização dos pontos em que as barreiras estiverem instaladas e quaisquer outras atribuições relacionadas ao cargo.

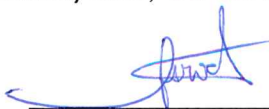
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde de Verdelândia será responsável pela determinação dos locais onde serão instaladas as Barreiras Sanitárias nos bairros, observados os critérios técnicos e sanitários, bem como a necessidade é o momento adequado para mudança de local da barreira.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária do COVID-19.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Verdelândia/MG, 10 de Agosto de 2020.



Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal